



ATA DA 2306ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, às quatorze horas, na sala da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Sexta Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Administrador Tarcísio Tomazoni e contando com a presença dos Diretores: Engenheiro Helio Szmajser e Administrador Frederico Ribeiro Klein. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – Processo 25825/2015**. Trata de solicitação feita pela GERSOL para a inclusão dos serviços de suporte técnico de informática de 1º, 2º e 3º níveis no rol de serviços contínuos da CDRJ. Em relatório técnico de fl. 165, a Gerente da GERSOL informa que a Superintendência de Tecnologia não possui quadro de pessoal especializado em quantitativo suficiente para execução dos serviços de atendimento e suporte técnico aos usuários de TI e que, em consonância com a legislação, pretende manter os empregados do quadro efetivo da CDRJ nas atividades de gestão das políticas de TI, enquanto se contrata o serviço de suporte técnico aos usuários, de modo a garantir a eficiência e a disponibilidade no atendimento prestado. Em despacho de fl. 169, a GERCAL, considerando que as diretrizes dos serviços contínuos já estão previstas no subitem 3.61 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos, encaminha a minuta de Resolução DIREXE, de fls. 166/168, com a inclusão do item supracitado, para fins de aprovação na Diretoria Executiva. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI, para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 170. A DIREXE determinou o encaminhamento da matéria à SUPJUR para emissão de parecer. **Subitem 2.2 – Processo 760/2016**. Encaminha, para aprovação da Diretoria Executiva, a minuta de Resolução DIREXE de fl. 41, que revoga a Instrução Normativa nº 72/2016, que delega competências à Ouvidoria Geral e à Superintendência de Tecnologia da Informação, considerando que a referida IN deverá ser substituída por Portaria DIRPRE, considerando os novos modelos de Políticas, Normas e Procedimentos. Em despacho de fl. 46, a SUPGAB encaminha a matéria para análise e deliberação do Colegiado. A DIREXE aprovou a minuta da referida Resolução DIREXE, que revoga a Instrução Normativa nº 72/2016. **Subitem 2.3 – Intranet 6819/2018**. Trata o expediente de requerimento da empregada Emilsen Inez Pereira Soares, Reg. 6891, pleiteando a revisão do cálculo de sua gratificação para aplicação das regras praticadas nos termos da IN nº 56/2017, de 17/07/2017, e não nos moldes executados no período da sua incorporação em outubro/2016. Conforme exposto pela DIRAFI à fl. 66, a empregada recebe a incorporação da Súmula 372 do TST considerando o último cargo comissionado ocupado que foi de Encarregada. Com a edição da IN 56/2017, novo entendimento se estabeleceu para o cálculo da incorporação de gratificação, não sendo mais do último cargo comissionado ocupado, mas sim, a média dos últimos 10 (dez) anos em cargos comissionados. A DIRAFI informa, ainda, o novo valor da gratificação, caso haja deferimento do pleito, bem como o dispêndio referente ao período de 16 (dezesseis) dias de novembro/2016 a julho de 2018. Instada a se manifestar, a GERCON/SUPJUR, em parecer e despacho de fls. 59/61, concluiu que: “(...) *Por todo o exposto, considerando o*

princípio da norma mais favorável, opino no sentido que seja revista a gratificação requerida pela empregada supracitada, aplicando os termos da Instrução Normativa 56/2017 A decisão administrativa a ser tomada deve considerar todos os argumentos apresentados, sopesando o risco de demanda judicial.”. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI, para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 66. A DIREXE, com base no parecer e despacho da GERCON/SUPJUR de fls. 59/61, aprovou o pleito da referida empregada, para revisão do cálculo de sua gratificação, aplicando os termos da Instrução Normativa nº 56/2017. **Subitem 2.4 - CI-DIGEFI 21900/2013.** Solicita autorização para cancelamento da fatura nº 990670, de fl. 03, com emissão de 11/03/1999, no valor de R\$ 19.540,00 (dezenove mil, quinhentos e quarenta reais), em nome da empresa Triana Agência Marítima Ltda, por prescrição de prazo de cobrança. Às fls. 14/20 consta parecer jurídico sugerindo o cancelamento da fatura em virtude da antieconomicidade. À fl. 21, o Gerente de Contencioso aprova o parecer supracitado e dispõe que: *“complemento com as decisões judiciais proferidas no processo proposto contra a empresa TRIANA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., no qual o pleito de cobrança da CDRJ foi julgado improcedente, em decorrência da prescrição da pretensão formulada na ação, motivo pelo qual é recomendado o cancelamento da fatura de fls. 03.”* A matéria foi encaminhada pela DIRAFI, para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 24. A DIREXE autorizou o cancelamento da fatura nº 990670, emitida em nome da referida empresa, no valor de R\$ 19.540,00 (dezenove mil, quinhentos e quarenta reais), com base no despacho da GERCON/SUPJUR constante à fl. 21. **Subitem 2.5 - CI-CONFIS 11539/2018.** Em decorrência da transformação da Companhia de economia mista para empresa pública, o Conselho Fiscal, em sua 564ª reunião, de 30/07/2018, sugeriu à DIREXE avaliar a possibilidade de se buscar as prerrogativas oriundas da nova natureza jurídica da empresa, como, eventualmente, imunidade tributária e impenhorabilidade de bens, entre outras. A DIREXE determinou o encaminhamento da matéria à DIRAFI, solicitando que seja consultada a empresa de assessoria tributária contratada a respeito das questões levantadas pelo Conselho Fiscal. **Subitem 2.6 - Processo 7556/2017.** Trata o processo da baixa contábil dos valores registrados de ISS devido ao Município do Rio de Janeiro do período de 1999 a 2012. Em despacho de fl. 68, a DIRAFI informa que a Gerência de Contabilidade encaminha solicitação de baixa contábil dos valores registrados nas demonstrações financeiras de ISS devidos ao Município do Rio de Janeiro no período de março de 1999 a dezembro de 2012. O Conselho de Administração, em sua 650ª reunião, de 07/03/2017, ao apreciar o Relatório dos Auditores Independentes, referente às demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2016, recomendou à Diretoria Executiva adoção das providências de saneamento da situação contábil dos itens 3.1, 3.2 e 7.1.3, sendo o item 3.2 referente às obrigações fiscais prescritas. O então Gerente do Contencioso, Sr. Elso do Couto e Silva, à fl. 63, conclui de forma categórica que *“não há qualquer óbice legal que impeça seja promovida a baixa dos valores correspondentes no balanço”.* A DIRAFI esclarece, ainda, que fundamentado na Nota da GERCON, o Gerente da Contabilidade amplia a solicitação de baixa não só do período compreendido até abril de 2011, lançado no Balanço de 2016, mas inclui o período de maio de 2011 a dezembro de 2012, considerando que o prazo decadencial começa a vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que poderia ser lançado, neste caso poderiam ser cobrados até 31/12/2017. Assim sendo, a DIRAFI encaminha a matéria para análise e deliberação do Colegiado. A DIREXE determinou o

encaminhamento da matéria à SUPJUR para indicar se há alguma ação de cobrança impetrada pelo Município do Rio de Janeiro contra a CDRJ acerca dos valores apontados, com posterior encaminhamento da matéria à DIRAFI para verificar junto à empresa de assessoria tributária contratada a possibilidade de baixa dos respectivos valores no Balanço da Companhia. **Subitem 2.7 – Intranet 13124/2018.** Trata-se de reclamação trabalhista em trâmite perante a 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, nos autos do processo 0021800-87.2007.5.01.0066, ajuizada em desfavor da CDRJ por Solange Maria Pinheiro Silva. Em despacho de fl. 17, a GERARH informa que procedeu ao reajuste da rubrica referente ao processo 25,44% na folha de pagamento de agosto/2018 em favor da reclamante e registra que, através do Intranet nº 13.316/2015, houve determinação para inclusão da rubrica, porém, calculado sobre o salário base de janeiro/2002 aplicando somente os reajustes dos ACTs. Conforme despacho de fl. 20, a matéria foi encaminhada pela DIRAFI para conhecimento e deliberação da DIREXE quanto à efetiva implementação. A DIREXE tomou conhecimento do cumprimento da referida decisão judicial e determinou o encaminhamento da matéria à SUPJUR para comprovação nos autos do processo junto à Justiça do Trabalho. **Subitem 2.8 – CI-GERCON 12774/2018.** Trata-se de reclamação trabalhista em trâmite perante a 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, nos autos do processo nº 0011129-10.2013.5.01.0061, ajuizada em desfavor da CDRJ por José Carlos da Cruz dos Santos. À fl. 25, a GERARH informa que, conforme solicitado pela SUPJUR/GERCON, em cumprimento da decisão judicial nos autos do processo supracitado, reajustou a ascensão funcional do empregado passando do nível TSP-IV-T3 para o nível TSP-IV-T5, e informa o dispêndio mensal gerado, sem levar em consideração o reajuste sobre o adicional de risco e os encargos sociais como FGTS, INSS e PORTUS. O Gerente da GERARH ainda ressalta a informação *“Importante registrar que o mesmo empregado, reclamante em outra ação trabalhista – Processo nº 0150500-61.2004.5.01.0042, teve êxito na sua reclamação, sendo novamente reclassificado em pedido de equiparação salarial, gerando a movimentação salarial de 12/04/2018, registrada como “Decisão Judicial” nos autos da Intranet nº 6.036/2018.”* À fl. 27 consta a minuta do contracheque do reclamante para 30/08/2018. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para conhecimento do Colegiado, conforme despacho de fl. 30. A DIREXE tomou conhecimento do cumprimento da referida decisão judicial e determinou o encaminhamento da matéria à SUPJUR para comprovação nos autos do processo junto à Justiça do Trabalho. **Subitem 2.9 – CI-DIGEFI 17985/2013.** Trata o expediente do cancelamento e baixa da fatura nº 098547, emitida em 22/05/1998, em nome da empresa Saveiros Camuyranos Serviços Marítimos S/A, no valor original de R\$ 8.848,84 (oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Conforme despacho da DIRAFI de fl. 43, a GERCON/SUPJUR, à fl. 33, expõe que *“não há razão para manutenção da fatura 098547/98, devendo ser baixada, ... informo não haver qualquer demanda cível na justiça estadual, sendo, também, impossível a propositura de qualquer medida por ter sido a fatura emitida no ano de 1998 e estarmos em 2018.”* Diante do exposto, a DIRAFI encaminha a matéria para análise e deliberação do Colegiado. A DIREXE autorizou o cancelamento e a baixa da fatura nº 098547/98, emitida em nome da empresa Saveiros Camuyranos Serviços Marítimos S/A, no valor de R\$ 8.848,84 (oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), com base na manifestação jurídica de fls. 33 e 40v. **Subitem 2.10 – CI-CONSAD 13723/2018.** O Conselho de Administração, em sua 697ª Reunião, de 06/08/2018, expediu a deliberação CONSAD nº

601/2018, nos seguintes termos: “1) *Recomendar urgência no que se refere à automatização do controle de recebíveis e de dispêndios da Companhia, determinando que seja feita uma apresentação sobre o assunto na próxima reunião do Colegiado.* 2) *Que seja apresentado, por cada Diretoria responsável, o status referente ao plano de ação para a mitigação das falhas detectadas e melhoria dos controles internos, bem como da defesa da Companhia nos processos judiciais em curso nas esferas cível, tributária e trabalhista, solicitado pelo CONSAD em sua 679ª reunião, de 04/12/2017, por meio da Deliberação CONSAD nº 333/2017*”. A DIREXE registrou que adotará providências para atendimento ao deliberado pelo Conselho de Administração. **Subitem 2.11 – CI-GERCAR 20335/2017.** Trata o expediente das promoções por mérito decorrentes das avaliações de desempenho dos empregados da Companhia relativamente ao exercício de 2017 – ano base 2016. A SUPREC encaminhou, para análise e decisão da Diretoria Executiva, a proposta de ampliação do percentual de 10%, estabelecidos no PCES, para 20% dos empregados com as maiores notas de avaliação, respeitado o parâmetro da nota mínima (nota 90), esclarecendo que o percentual sugerido está dentro do limite orçamentário destinado às promoções. Tal proposta foi fundamentada pela SUPREC, nos seguintes termos: “*A primeira questão efetivamente gritante dentro de todas as análises a respeito das progressões e promoções por mérito é aquela que se relaciona com a notória necessidade de revisão e otimização do critério de avaliação de desempenho no âmbito da Companhia, em face da subjetividade por ele propiciada para as avaliações pelas chefias imediatas. Essa subjetividade fomenta a parcialidade, fragilizando o processo de avaliação e a fidedignidade do resultado, bem como a baixa na autoestima dos empregados, conforme relatado*”. Às fls. 35/39 consta a minuta de Portaria DIRPRE com a relação dos empregados que serão promovidos, por mérito, no exercício de 2016, dentro do cenário de 20%. À fl. 41, a GERARH anexou planilha demonstrando o impacto financeiro sobre as promoções por mérito da competência de 2016, com os encargos envolvidos na folha de pagamento, assim como os valores devidos pela retroatividade da promoção por mérito de abril/2017 até fevereiro/2018. Em parecer de fls. 45/47v, a GERCON/SUPJUR concluiu que: “*(...) Por todo o exposto, ponderada a questão, caso se entenda pela ampliação do respectivo percentual apenas enquanto se implementa as modificações nos atuais parâmetros, que tal hipótese de provisoriedade fique expressamente consignada a fim de se evitar qualquer entendimento em contrário. Eventual decisão administrativa a ser tomada deve considerar todos os argumentos apresentados, sopesando o risco de demanda judicial. (...)*”. Em despacho de fl. 48, a DIRAFI encaminhou o assunto ao Colegiado para análise e deliberação, ressaltando que, caso a Diretoria deliberasse favoravelmente pela ampliação do percentual, deveria ser em caráter excepcional, condicionado à revisão e aprimoramento do processo de promoções com o fim de sanear as distorções e formar gestores mais comprometidos com o processo. A DIREXE, em sua 2288ª Reunião, de 13/04/2018, apreciou a matéria e entendeu que a situação financeira da CDRJ não era favorável para o atendimento ao pleito, embora a progressão ou promoção por mérito esteja prevista no Plano de Carreira, Empregos e Salários – PCES. Assim sendo, o Colegiado deliberou pelo encaminhamento da matéria à SUPJUR para emissão de parecer no sentido de esclarecer se o não atendimento configuraria um ato de improbidade administrativa. Em resposta, a GERCON/SUPJUR, em despacho de fls. 52/56, concluiu que “*as promoções devem ser concedidas com a maior brevidade possível para a integralidade dos funcionários, haja*

vista o atraso na implementação da regra estabelecida no PCES, ressaltando-se que o pagamento deve ser feito acrescido dos consectários de estilo e com repercussão em todas as verbas trabalhistas devidas aos empregados. 25. Recomendo ainda que o percentual seja ampliado para a totalidade dos empregados, haja vista a constatação da existência de enorme subjetividade na forma de avaliação o que afronta o Princípio da Isonomia.” Às fls. 58/60 consta minuta de Portaria DIRPRE com a relação dos empregados (10% dos avaliados) contemplados com a promoção por mérito. Em despacho de fls. 62/64, a SUPREC corrobora com o parecer jurídico apresentado e, instado pela premência de uma solução para o assunto, haja vista o tempo decorrido e diante da situação financeira desfavorável da CDRJ, submete proposição no sentido de conceder promoção de 1 (um) nível salarial à integralidade dos empregados da CDRJ, incluindo os ocupantes de cargos de direção, de direção sindical e não optante do PCES, se excluindo: contrato de trabalho suspenso (saúde) e licenças sem vencimentos. No intuito de subsidiar a decisão da Diretoria Executiva, a SUPREC anexa, às fls. 65/66, demonstrativos de cálculo das despesas com o pessoal sem promoção e com a promoção de 1 (um) nível para a integralidade dos empregados considerando a abrangência proposta. Em despacho de fl. 67, a DIRAFI encaminha a matéria para análise e deliberação do Colegiado, manifestando-se de acordo com a proposição de solução da SUPREC, opinando pelo deferimento. A DIREXE tomou conhecimento das manifestações da GERCON/SUPJUR, às fls. 52/55, e da SUPREC, às fls. 62/64, acerca da promoção por mérito relativa ao exercício de 2017 – base 2016 de que trata a inicial, assim como da proposição apresentada pelo Superintendente de Recursos Humanos no sentido de que seja concedida promoção de 01 (um) nível salarial à integralidade dos empregados da CDRJ, incluindo os empregados ocupantes de cargo de Direção, Direção Sindical e não optantes do PCES. Após os relatos do Superintendente de Recursos Humanos e do Diretor Administrativo-Financeiro, a DIREXE, considerando: Que a situação financeira da CDRJ não permitiu, à época, e tampouco permite agora, a concessão de promoções no exercício de 2017; O parecer de 28/12/2017 da então Superintendente de Recursos Humanos, que faz relato minucioso acerca do assunto, propondo, ao final, pelas razões e argumentos apresentados, a modificação dos atuais parâmetros e requisitos para as promoções em discussão; O parecer SUPJUR/GERCON/RSF/CDRJ nº 175/2018, que aborda a questão em suas diferentes dimensões, notadamente a da improbidade administrativa, e que conclui: “**Conclusão: 24.** Por todo o exposto, sou da opinião de que as promoções devem ser concedidas com a maior brevidade possível para a integralidade dos funcionários, haja vista o atraso na implementação da regra estabelecida no PCES, ressaltando-se que o pagamento deve ser feito acrescido dos consectários de estilo e com repercussão em todas as verbas trabalhistas devidas aos empregados. 25. Recomendo ainda que o percentual seja ampliado para a totalidade dos empregados, haja vista a constatação da existência de enorme subjetividade na forma de avaliação o que afronta o Princípio da Isonomia. 26. É o parecer. À elevada consideração de Vossa Senhoria.” O tempo decorrido desde a última promoção, em 2016; A estimativa de acréscimo de despesa da folha líquida de R\$ 150.000,00/mês; O recente despacho da SUPREC, de 10/08/18, propondo a concessão de promoção à integralidade dos empregados, **DECIDIU:** 1) Conceder, a partir do mês de Agosto de 2018, inclusive, promoção de 1 (um) nível salarial para a integralidade dos empregados da CDRJ que não tenham sido promovidos nos últimos 24

(vinte e quatro) meses, a qualquer título, a contar desta data, incluindo-se os ocupantes de cargo de Direção, de Direção Sindical e não optantes do PCES, e excluindo-se somente os empregados em licença sem vencimentos e com contrato de trabalho suspenso (saúde), sendo que, estes últimos, ao retornarem à suas atividades mediante alta médica, farão jus à promoção, que será concedida a partir do mês de seu retorno, desde de, concomitantemente, excluído o tempo em que permaneceram de licença, atendam ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses ora fixado; 2) Determinar à SUPREC que promova a imediata revisão do AVALIA – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, considerando as observações e deficiências apontadas no parecer da Superintendente de Recursos Humanos (Fls. 19 a 24), de 28/12/2017, posteriormente corroboradas no parecer SUPJUR/GERCON/RSF/CDRJ nº 175/2018, para aplicação já nas avaliações de 2018, a serem apuradas em 2019; 3) Não conceder promoções referentes aos exercícios de 2016 e 2017 em razão de que a situação financeira da CDRJ não permitiu fazê-las à época, e tampouco as permite agora, retroativamente. **Subitem 2.12 – Processo 5265/2014. Vol XXIV.** Solicita autorização para a celebração do 4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR 011/2015, firmado com a empresa M Service Ltda, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, com cessão de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços. Tal aditivo tem por objeto a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 24/08/2018, no valor total estimado em R\$ 1.508.757,03 (um milhão, quinhentos e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e três centavos). À fl. 4275, o fiscal do contrato informa que *“os serviços inerentes ao Contrato C-SUPJUR nº 11/2015 (...) estão sendo executados a contento, com cumprimento dos programas de Manutenção predial em geral, não havendo nenhum óbice em relação à prorrogação do mencionado contrato”*. À fl. 4282, manifestação da contratada informando interesse na prorrogação, bem como na repactuação do valor contratual. Às fls. 4298 e 4315, reserva orçamentária pro rata. Nota Técnica da GERMAP às fls. 4288/4289. Em parecer de fls. 4320/4325, a GERINC/SUPJUR dispõe que: *“(...) 12. Dessa forma, tendo em vista às alegações trazidas a baila pela área técnica, bem como a manutenção da vantagem econômica, acredito não haver óbice à prorrogação do presente contrato, estando o presente caso em consonância com a Lei nº 8.666/93 e com a OS DIRPRE nº 17/2012. (...) 14. Com as considerações acima, a GERINC chancelou o 4º (Quarto) Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR nº 011/2015, às fls. 4309/410. Nada obstante, solicito que, no momento da assinatura do instrumento, sejam colacionados aos autos **novos documentos de habilitação da contratada, que tiverem seu prazo expirado**”*. A matéria foi encaminhada pelo DIRGEP Substituto para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 4326. A DIREXE, com base no parecer GERINC/SUPJUR de fls. 4320/4325, autorizou a celebração do 4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR 011/2015, firmado com a empresa M Service Ltda, visando à prorrogação contratual pelo período e valor propostos, nos termos da minuta chancelada de Termo Aditivo de fls. 4309/4311. **Subitem 2.13 – CI-SUPADM 13866/2018.** Trata o expediente da regularização de débitos de IPTU e ISS no Município de Itaguaí. Conforme exposto pela SUPADM, a Lei 3658/2018 acende a oportunidade de descontos de 80% da mora, multa e honorários advocatícios para os contribuintes que liquidarem as suas dívidas em parcela única. Considerando tratar-se de uma oportunidade para se resolver parte significativa dos problemas fiscais, os quais também impactam nas questões



operacionais (Expedição de Licenças e Alvarás) e regulatórias (Notificações/Autuações da ANTAQ), a SUPADM sugere a utilização da quantia disponível resultante dos depósitos judiciais realizados pela CDRJ nos anos de 2013 a 2015 em face da Ação Declaratória de Reconhecimento de Imunidade Tributária em curso para quitação dos débitos de dívidas de IPTU e/ou ISS, em parcela única, sem abstenção da ação judicial em curso. Assim sendo, apresenta, às fls. 04/20, duas propostas para apreciação e deliberação da Diretoria Executiva, encaminhando, ainda, a minuta de Instrumento de Transação, elaborada pela Procuradoria Geral do Município de Itaguai para análise e formalização do ato, a ser submetida à SUPJUR, caso a Diretoria Executiva esteja de acordo em dar seguimento na celebração do que está sendo proposto. A matéria foi encaminhada ao Colegiado pela DIRAFI, conforme despacho de fl. 21. A DIREXE autorizou a adesão ao Termo de Ajuste Tributário da Lei Municipal nº 3658/2018 que confere desconto de 80% sobre multa e mora para pagamento imediato, com recursos financeiros que foram depositados no processo judicial nº 0002236-91.2013.8.19.0024, sem prejuízo da ação judicial em curso. Foi deliberado, também, que o pagamento se dará de acordo com a proposta 02, constante do presente expediente, com a inclusão do débito de ISS. Por fim, determinou o encaminhamento da matéria para análise e providências da SUPJUR.

Subitem 2.14 – Processo 7342/2017. Vol. II. Considerando que o Conselho de Administração, em sua 697ª reunião, de 06/08/2018 determinou que seja apresentado, por cada Diretoria responsável, o status referente ao plano de ação para a mitigação das falhas detectadas e melhoria dos controles internos, bem como da defesa da Companhia nos processos judiciais em curso nas esferas cível, tributária e trabalhista, o DIRPRE encaminha, para ciência do Colegiado, posicionamento sobre a apresentação de cada item do referido plano pela respectiva área responsável. A DIREXE tomou conhecimento das informações apresentadas às fls. 326/327, que tratam da apresentação do plano de ação solicitado pelo Conselho de Administração pelas respectivas áreas responsáveis.

Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS. Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às quinze horas e vinte e cinco minutos lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente

HELIO SZMAJSER
Diretor Administrativo-Financeiro

FREDERICO RIBEIRO KLEIN
Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento
Diretor de Gestão Portuária Substituto

JULIANA RODRIGUES FONSECA



Secretária de Órgãos Colegiados